

**CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do consórcio ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso de suas atribuições em conformidade com Edital 001/2025, convoco, Claudia Gonçalves Batista, para o cargo de Médico Veterinário - VISA CIS Unidade Itatuna nos termos do Processo Seletivo Simplificado - PSS Edital nº 01/2025, disponível no site deste Consórcio. A (o) candidata (o) tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação e entrega de documentação comprobatória dos títulos declarados no ato da inscrição, conforme solicitado no edital, também disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/selecoes/>. São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 23 de julho de 2025.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 50/2025. Ata de Registro de Preços nº 694/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para os itens nº 34 e nº 35, constante na ARP em referência. Solicitante: Alfalagos Ltda. - CNPJ: 05.194.502/0001-14. DECISÃO: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 50/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para os itens nº 34 e nº 35, constantes na ARP nº 694/2024 e arrematados pela empresa Alfalagos Ltda.; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados; Considerando que são hipóteses que justificam a alteração ou atualização de preços a ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; Considerando que a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, justificam a alteração ou atualização de preços; Considerando que a empresa Medmax Comércio de Medicamentos Ltda. ofertou valor inferior ao solicitado pela requerente, em relação a ambos os itens; Considerando o parecer técnico nº 72/2025, atestando a regularidade da empresa Medmax em relação a qualificação técnica necessária; Considerando a pesquisa mercadológica e a manifestação realizada pelo setor de Referência Técnica do Consórcio que apurou que o preço ofertado pela empresa Medmax para os itens se encontra inferior a média de mercado e em conformidade com a tabela da CMED; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 233/2025; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes, bem como os usuários do sistema único de saúde (SUS); Decido pela liberação do compromisso assumido pela empresa Alfalagos LTDA., em relação ao fornecimento dos itens nº 34 e nº 35 da Ata de Registro de Preço nº 694/2025, bem como pela celebração de Ata de Registro de Preço com a empresa Medmax Comércio de Medicamentos LTDA. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 24 de abril de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 22 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 55/2025. Ata de Registro de Preços nº 1038/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens nº 23, nº 25 e nº 30, constantes na ARP em referência. Solicitante: Alfalagos Ltda. - CNPJ: 05.194.502/0001-14. DECISÃO: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 55/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens nº 23, nº 25 e nº 30, constantes na ARP nº 1038/2024 e arrematados pela empresa Alfalagos Ltda.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados; Considerando que são hipóteses que justificam a alteração ou atualização de preços a ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; Considerando que a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, justificam a alteração ou atualização de preços; Considerando que foram consultadas as empresas licitantes remanescentes do Pregão Eletrônico nº 70/2024; Considerando que a empresa Teuto Brasileiro S.A. ofertou valor inferior ao solicitado pela requerente, em relação aos itens nº 23 e nº 25; Considerando que a empresa Inovamed Hospitalar Ltda. ofertou valor inferior ao solicitado pela requerente, em relação ao item nº 30; Considerando que a empresa Teuto Brasileiro S.A. ofertou valor inferior ao solicitado pela requerente, em relação aos itens nº 23 e nº 25; Considerando que a empresa Inovamed Hospitalar Ltda. ofertou valor inferior ao solicitado pela requerente, em relação ao item nº 30; Considerando o parecer técnico nº 74/2025, atestando a regularidade das empresas Teuto Brasileiro e Inovamed, em relação a qualificação técnica necessária; Considerando a pesquisa mercadológica, bem como a manifestação realizada pelo setor de Gerência de Programas Estratégicos do consórcio, que apurou que os preços ofertados para ambos os itens se encontram inferiores à média de mercado; Considerando que os valores solicitados se encontram em conformidade com a lista de preços máximos da CMED; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 248/2025; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes, bem como os usuários do sistema único de saúde (SUS); Decido pelo cancelamento do registro do preço dos itens nº 23 e nº 25 registrado com a empresa Alfalagos Ltda., que passará a ser fornecido pela empresa Teuto Brasileiro S.A., pelo valor unitário de R\$ 0,0320 e R\$ 0,1850, respectivamente. E também pelo cancelamento do registro do preço do item nº 30, que passará a ser fornecido pela empresa Inovamed Hospitalar Ltda., pelo valor unitário de R\$ 0,0240. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 23 de abril de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 69/2025. Ata de Registro de Preços nº 959/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 47 (Cetoconazol - 200mg), constante na ARP em referência. Solicitante: Sinergia Medicamentos LTDA. - CNPJ: 16.586.871/0002-50. DECISÃO: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 69/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 47, constante na ARP nº 959/2024 e arrematado pela empresa Sinergia Medicamentos LTDA.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; Considerando que, após consulta aos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 73/2024 houve manifestação de interesse pelo item por parte da empresa Alfalagos Ltda., pelo valor unitário de R\$ 0,3245; Considerando que após pesquisa de mercado constatou-se que o valor ofertado pela empresa Alfalagos para o item nº 47 está de acordo com a média de mercado apurada; Considerando que o valor ofertado pela empresa Alfalagos está de acordo com os parâmetros de preços estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED; Considerando a aprovação dos documentos técnicos apresentados pela empresa Alfalagos, conforme parecer do setor de Referência Técnica do Consórcio; Conforme o art. 29, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, o registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, mediante comprovação e justificativa adequadas, por motivo de interesse público; Considerando que a razão de interesse público está atrelada a possibilidade de aquisição do medicamento por valor inferior ao requerido, prezando assim pelo princípio da economicidade e da mitigação de caracterização de dano ao erário; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes, bem como os usuários do sistema único de saúde (SUS); Considerando a Certificação nº 156/2025, emitida pelo setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 243/2025; Decido pela liberação do compromisso assumido pela empresa Sinergia Medicamentos Ltda., em relação ao fornecimento do item nº 47, constante na Ata de Registro de Preços nº 959/2024, bem como determino a celebração de termo aditivo com a empresa Alfalagos Ltda. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior a data da presente decisão. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 22 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 73/2025. Ata de Registro de Preços nº 622/2024. Referência: Recurso Administrativo - Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 10, contido na ARP em referência. Solicitante: Progresso Med Distribuidora LTDA. - CNPJ: 46.709.597/0001-49. DECISÃO: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 73/2025, visando à análise do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 10, contido na ARP nº 622/2024; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 203/2025; Considerando a decisão publicada em 23/06/2025; Considerando o recurso apresentado pela empresa requerente; Considerando que o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador poderá ocorrer a pedido do fornecedor, na ocorrência fato superveniente de caso fortuito ou força maior; Considerando que incumbe a parte interessada, que no presente caso é a empresa fornecedora (detentora da Ata), a comprovação da existência do fato impeditivo do cumprimento regular da relação jurídica, o que não restou evidenciado no presente caso; Considerando que a requerente não apresentou nenhuma prova idônea para comprovar suas alegações, não sendo possível identificar a ocorrência dos pressupostos legais; Decido pela improcedência do recurso interposto pela requerente, mantendo a decisão de indeferimento do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 10, constante na Ata de Registro de Preços nº 622/2024. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior a data desta decisão. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 76/2025. Ata de Registro de Preços nº 594/2024. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 11, constante na ARP em referência. Requisite: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S.A. - CNPJ: 07.752.236/0001-23. DECISÃO: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 76/2025, visando à análise do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 11, contido na Ata de Registro de Preços nº 594/2024 e arrematado pela empresa Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S.A.; Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 76/2025; Considerando que as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços devem estar previstas no edital da licitação, conforme disposto no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 44/2024; Considerando o art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece a possibilidade de solicitação de cancelamento do preço registrado a pedido do fornecedor, desde que seja verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando a alegação da requerente de escassez da matéria-prima e indisponibilidade junto à fabricante; Considerando que a alegação foi verificada pela Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio junto ao levantamento fabricante; Considerando o Parecer Jurídico nº 257/2025; Decido pelo deferimento do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 11, constante na Ata de Registro de Preços nº 594/2024. A presente decisão não abrange as ordens de fornecimento anteriores à data de 14 de junho de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG

22 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 38/2025. Ata de Registro de Preços nº 173/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 24, constante na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: Barra Atacadista e Varejista LTDA. - CNPJ: 53.512.423/0001-57. DECISÃO: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 38/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para o item nº 24, constante na ARP nº 173/2025; Considerando a manifestação e documentação enviada pelo requerente; Considerando a ausência de interesse dos licitantes remanescentes do Pregão nº 93/2024 em fornecer o item em questão, por valor inferior ao proposto pela requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que o valor solicitado pela requerente é inferior à média de mercado; Considerando a manifestação do setor de Intendência do Consórcio; Considerando a manifestação do setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 241/2025; Considerando que a medida visa não desassistir os órgãos participantes; Defiro a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Barra Atacadista e Varejista Ltda., cujo o valor unitário do item nº 24 passa a ser de R\$ 139,46 (cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos). A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 30 de abril de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato de regulamentação do PAD. De modo a conferir publicidade, transparência, efetividade e eficácia jurídica, torna-se pública a Resolução nº 120, de 23 de julho de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do Processo Administrativo Disciplinar - PAD realizado no âmbito do consórcio público ICISMEP. O texto do respectivo ato encontra-se disponível, em sua integralidade, no site do consórcio ICISMEP, podendo também ser solicitado junto ao setor de Compliance, vinculado à Diretoria Jurídica e de Integridade Administrativa. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Resolução nº 122 de 21 de julho de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais. 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.501.000-3.3.90.39.00 Atendimento Ambulatorial ----- R\$ 1.600.000,00  
Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 1.600.000,00  
Sub-Unidade 02 - Serviços Cirúrgicos. 1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.501.000 3.3.90.39.00 Atendimento Cirúrgico ----- R\$ 400.000,00  
Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 400.000,00  
Total da Unidade 02 ----- R\$ 2.000.000,00  
Total da Instituição 01 ----- R\$ 2.000.000,00  
Total Geral Acrescido ----- R\$ 2.000.000,00  
Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 05 - ICISMEP Service. Sub-Unidade 01 - ICISMEP Service. 1.05.01.04.122.0001.2.0011-1.501.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Service ----- R\$ 2.000.000,00  
Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 2.000.000,00  
Total da Unidade 05 ----- R\$ 2.000.000,00  
Total da Instituição 01 ----- R\$ 2.000.000,00  
Total Geral Anulado ----- R\$ 2.000.000,00  
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 21 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves**

**Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340**

**CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**

**Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG**

**Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG**

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)